



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Portaria nº 04 de 24 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito educacional no município de Pato Branco.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o aumento do número de positivados para COVID-19, com o surgimento de nova variante Ômicron, classificada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como “variante de preocupação”, pois não existem estudos conclusivos acerca da sua capacidade de transmissão e gravidade de sintomas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 9135 de 20 de dezembro de 2021, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no município de Pato Branco;

RESOLVE:

Art.1º As instituições e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, cursos livres, formação religiosa, que retornarem ao regime presencial de aulas deverão obrigatoriamente seguir, para o expediente de suas atividades, todas as medidas de prevenção e controle.

Do Protocolo de Biossegurança

Art. 2º É de responsabilidade do representante legal ou responsável pela instituição, a elaboração, orientação, divulgação e promoção de normas e medidas sanitárias, disponibilizando um Protocolo de Biossegurança, visando proteger funcionários, pais, alunos e colaboradores.

§1º As políticas escolares devem ser orientadas para apoiar a saúde geral e o bem-estar, criando ambientes seguros e garantindo a integridade física, mental e sensorial de toda a comunidade escolar, especialmente, à adaptação dos alunos e funcionários que possam ter dificuldade com os aspectos sociais e emocionais, como ansiedade e depressão, na transição de volta para o ambiente escolar.

§2º A Instituição de Ensino deve organizar seu planejamento de forma a possibilitar o atendimento aos alunos de maneira presencial ou, quando necessário, de maneira híbrida com revezamentos entre as modalidades presencial e on-line (remota), conforme periodicidade que melhor atenda às necessidades de cada instituição.

§3º O Protocolo de Biossegurança deverá ser elaborado por cada instituição e estará condicionado à aprovação da Vigilância Sanitária e disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino, com ampla divulgação desta informação aos trabalhadores, pais e alunos, por meio de recursos diversos.

Art. 3º Deve ser providenciado o escalonamento de professores para dinamizar o atendimento presencial na Instituição de Ensino e apoiar no monitoramento da adoção às medidas descritas no Protocolo de Biossegurança, principalmente nos seguintes momentos: chegada, intervalo entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros.

Art. 4º Uma equipe da Instituição de Ensino deve ser designada para elaboração do Protocolo de Biossegurança, à qual caberá a responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário, e fará o contato entre instituição de ensino e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Definir funcionários que atuarão como pontos focais para alunos e demais trabalhadores comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) sugestivos da Covid-19, conforme identificação e controle de casos de covid-19 em instituições de ensino (Anexo I) e preencher a tabela para check-list das medidas de biossegurança (Anexo II).

Das Orientações Gerais

Art. 5º Toda a comunidade escolar deverá seguir as seguintes orientações:

I – Aferir a temperatura dos alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento, tomando as medidas necessárias caso a temperatura seja acima de 37°C;

II – Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento. As máscaras podem ser descartáveis ou feitas de pano, desde que cumpram as recomendações da ANVISA:

a) As máscaras devem ser trocadas em um período de 2h ou conforme a necessidade.

b) Não é obrigatório o uso de máscaras faciais para crianças até 2 anos.

III - Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;

IV - Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;

V- Deve-se monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 em toda a comunidade escolar/acadêmica:

a) O membro da comunidade escolar/acadêmica que apresentar sintomas compatíveis à COVID-19, deve ser isolado e a escola comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde.

b) O aluno não deverá comparecer à aula e deverá comunicar imediatamente a Instituição de Ensino, caso o próprio ou contato domiciliar tenha realizado teste viral positivo (RT-PCR ou teste de antígeno) para COVID-19.

c) Consideram-se como sintomas mais frequentes, segundo dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, dor de cabeça, dor no corpo, febre, tosse seca, dor de garganta, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), diarreia, vômito, apatia.

d) A turma que possuir 03 (três) alunos ou mais com teste viral positivo (RT-PCR ou teste antígeno) para COVID-19, deverá ser fechada e a instituição de ensino deverá comunicar a Vigilância Sanitária do município de imediato.

VI - Toda a comunidade escolar/acadêmica deve ter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;

VII- Disponibilizar atenção especial aos pais surdos, ou com outra deficiência, que tenham crianças matriculadas na educação básica para que recebam as informações em Libras;

VIII - O uso de parquinhos infantis escolares estará condicionado à presença do professor e de funcionário que efetue a limpeza e higienização dos aparelhos antes e após o uso.

IX - Disponibilizar e divulgar em reunião aos pais/comunidade escolar/acadêmica, as normas, condições e protocolos para a retomada das aulas presenciais e extracurriculares;

X – Mantem-se a exigência da carteira de vacinação obrigatória e atualizada, para os alunos menores de 18 (dezoito) anos.

XI - As cantinas escolares/ alimentação escolar devem apresentar Plano de Contingência Interno que atendam as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19.

XII - Proibir o uso de dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

XIII- Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas e séries;

XIV - Priorizar atividades em espaços abertos;

XV - Limitar o acesso as suas dependências somente as pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras;

XVI - Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;

XVII - Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

XVIII – A Secretaria de Saúde em comum acordo com o comitê da educação realizará capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas a orientações sobre o manejo adequado das situações;

XIX – As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal, localizadas em pontos estratégicos, principalmente, próximo à locais destinados à higiene das mãos;

XX- Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento de fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível;

XXI - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

XXII. **Recomenda-se** que as Instituições de Ensino exijam de seus alunos, certificado da vacina contra a COVID-19, utilizando para fins de comprovação, o “Conecte SUS” ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As atividades de ensino, das instituições descritas no art. 1º desta portaria, serão disponibilizadas na modalidade presencial, sem prejuízo da modalidade on-line (remota), para os alunos em casos de isolamento, comorbidade ou a critério médico.

§1º A relação de comorbidades definidas pelo Ministério da Saúde são: Miocardiopatias, Hipertensão arterial; Doença cerebrovascular; Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Imunodepressão e imunossupressão; Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes melito, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);Cirrose hepática; Algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); Gestação.

§2º O afastamento e o retorno de alunos, professores, funcionários e colaboradores com as comorbidades descritas no parágrafo anterior, devem necessariamente, apresentar atestado médico que corrobore sobre quadro clínico.

Da educação infantil

Art. 7º Creches, escolas de educação infantil e Centro Municipal de Educação Infantil devem seguir as seguintes regulamentações:

I - O uso de objetos pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes, devem ser individualizados e higienizados antes e após o uso;

II- Manter no local apenas os brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente;

III - Observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador de álcool para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

IV- Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento seguro entre elas. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça. É obrigatória a higienização dos berços e colchonetes a cada uso;

V- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como escova de dente, toalha, fraldas, entre outros, assim como pratos, talheres e mamadeiras, individualizados e higienizados. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças;

VI – Nos momentos em que exista necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

Disposições finais

Art. 8º. Diante de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 na comunidade escolar/acadêmica, o Comitê de Educação pode recomendar pela necessidade de interrupção das atividades presenciais de forma parcial ou total, conforme avanço da Covid -19, verificado por meio do aumento no número de casos da doença na Instituição de Ensino e/ou piora do cenário epidemiológico local e regional.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 9 de 26 de agosto de 2021.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Epidemiológica

Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pató Branco • PR • 46 3902-1265
epidemia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**

Reconhecer a escola como um espaço de promoção da saúde e prevenção de doenças amplia o conceito de saúde na perspectiva de ação intersetorial. Desta maneira, com o processo de reabertura destes estabelecimentos, é crucial que as escolas estejam preparadas para prevenir a transmissão do SARS-CoV-2, pois, juntamente com os Serviços de Saúde, as Instituições de Ensino cumprem um importante papel na redução da propagação de doenças ao proporcionar ambientes de aprendizado seguros e saudáveis.

Recomendação: *É importante que o tema da Covid-19 seja incluído no planejamento das aulas, sendo trabalhado em conjunto com as ações de promoção da saúde, recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e integradas às disciplinas escolares, como forma de agregar conteúdo ao aprendizado.*

IDENTIFICAÇÃO DE CASOS DE COVID-19 E SURTOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

É fundamental que os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente escolar sejam identificados o mais precocemente possível. Para que isso ocorra, todos os profissionais que trabalham em Instituições de Ensino devem estar familiarizados com estes conceitos, os quais se encontram descritos no artigo 23, da Resolução SESAN°735/2021 e suas atualizações.

Contatos Próximos: para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que tenha permanecido a menos de 1 metro de distância de uma pessoa infectada por mais de 15 minutos, nas seguintes condições:

- * Sem máscara, ou
- * Utilizando máscara sem cobertura completa do nariz, boca e queixo, ou
- * Utilizando máscara sem vedação das bordas laterais, ou
- * Utilizando máscara constituída por camada única, ou
- * Utilizando apenas protetor facial do tipo *face shield*, ou
- * Teve contato físico direto com a pessoa infectada por meio de abraço, aperto de mão ou beijo.

Orientações para o manejo de surtos

• Inicialmente é preciso esclarecer que a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 em Instituições de Ensino requer uma análise individualizada caso a caso, pois a depender de inúmeras variáveis, um surto poderá ser deflagrado ou descartado. Além disso, o período e o lugar da ocorrência dos casos são informações fundamentais para definição de um surto.

DEFINIÇÃO DE SURTO POR COVID-19

Trata-se da ocorrência de pelo menos 03 (três) casos da doença (diagnosticados como positivos por exame de RT- PCR em tempo real ou teste rápido para antígeno), em grupo específico de pessoas que, nos últimos 14 dias, além do vínculo temporal, mantiveram algum tipo de contato próximo entre si. Exemplos:

1. Indivíduos que participaram de uma mesma reunião nos últimos 14 dias, onde houve contato próximo (vide definição acima) com uma pessoa infectada por COVID-19;
2. Indivíduos que nos últimos 14 dias mantiveram contato físico (abraço, aperto de mão não seguido de higiene, ou beijo) com pessoa infectada por COVID-19.

Atenção: esta definição é utilizada para caracterização do surto, contudo, medidas sempre devem ser adotadas em Instituições de Ensino na ocorrência de um ou mais casos confirmados da doença, conforme orientações a seguir.

A) Medidas gerais

- A transmissão da COVID-19 ocorre principalmente por meio de gotículas respiratórias eliminadas pelo indivíduo infectado quando em contato próximo com outro susceptível. Logo, o controle da doença passa por limitar este tipo de contato entre as pessoas e para isso as Instituições de Ensino devem implementar de forma imediata o isolamento dos casos, bem como o rastreamento e a quarentena dos possíveis contatos próximos, mantendo-se a devida confidencialidade.
- A Instituição de Ensino deve estabelecer a interlocução com os pontos de atenção à saúde existentes próximos a sua localidade, a fim de que alunos e funcionários com sintomas de COVID-19 sejam encaminhados para avaliação, quando necessário.

B) Comunicação de sintomas e monitoramento de casos

- A Instituição de Ensino deve definir uma equipe fixa de funcionários como pontos focais para comunicação de sinais e sintomas relacionados à COVID-19. Esta medida tem por objetivo evitar que pessoas sintomáticas repassem esta informação a diferentes funcionários sem a clareza de quem efetivamente fará os encaminhamentos necessários. Para evitar ruídos de comunicação recomendamos ainda que um fluxo para esta comunicação seja estabelecido pela Instituição de Ensino e amplamente divulgado a todos os interessados (pais ou responsáveis, alunos, professores e demais trabalhadores da Instituição), assim como os canais de comunicação que serão utilizados para esta finalidade.
- Casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 não devem comparecer na Instituição de Ensino, portanto, esta informação deve ser repassada previamente à equipe de funcionários definidos como pontos focais, por meio de contato telefônico ou outro canal de comunicação definido para este fim.
- Um Comitê de Saúde da própria Instituição deve ser criado para vigilância de casos na comunidade escolar. Esta ação prevê a captação de informações relacionadas à saúde de alunos, professores e demais funcionários; o acompanhamento da evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-

19; a comunicação às autoridades de saúde e o monitoramento dos casos em isolamento e quarentena.

C) Condutas com pessoas sintomáticas e contatos próximos:

Isolamento / Quarentena

- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na Instituição de Ensino. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara cirúrgica, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de 1,0 metro das outras pessoas. Orientar as famílias a sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica.
- Alunos, professores e demais funcionários sintomáticos para COVID-19 devem ser orientados a coletar o exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno, a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico.
- Diante da detecção de casos confirmados e com alta suspeita clínica epidemiológica o Comitê de Saúde da Instituição de Ensino também é responsável por avaliar quais foram os contatos próximos deste indivíduo. Um caso suspeito com vínculo epidemiológico, ou seja, quando confirmadamente teve contato próximo com pessoa com COVID-19, torna-se um caso com alta suspeita, portanto, até que saia o resultado do exame diagnóstico este indivíduo deve permanecer em quarentena.

Medidas de Isolamento

- As confirmações de casos e orientação das medidas de isolamento serão definidas pelos Serviços de Saúde, contudo, é importante que o Comitê de Saúde de cada Instituição de Ensino também tenha acesso a estas informações a fim de conseguir acompanhar a evolução de cada caso.
- O isolamento de pessoas sintomáticas (com sintomas de Síndrome Gripal² ou Síndrome Respiratória Aguda Grave³), bem como de assintomáticos, com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo deve seguir a orientação abaixo:

Situação	Tempo de Isolamento
Casos assintomáticos de Covid-19, leves desde que confirmados por exame RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo.	07 dias: a contar da data da coleta do exame ou no início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24h, e com melhoras dos sintomas respiratórios.
Casos sintomáticos moderados a grave que necessitam ou não de hospitalização	10 dias ou mais: a contar da data da coleta do exame ou no início dos sintomas seguidos de orientação e atestado médico.

Medidas de Quarentena

- São medidas adotadas para pessoas que entraram em contato próximo com indivíduos confirmados para COVID-19 e que ainda não desenvolveram sintomas característicos da doença.
- Ficar em quarentena indica que o indivíduo está em fase de atenção, pois teve contato próximo com um caso confirmado de COVID-19, e, portanto, pode ser que venha a desenvolver a doença. Por isso, quando em quarentena a pessoa deve também manter os cuidados dentro da própria residência, inclusive com o uso de máscaras faciais, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos.

Situação	Tempo de Quarentena
Indivíduo que teve contato próximo com pessoa com COVID-19 e não apresenta sinais e/ou sintomas.	Manter quarentena de 07 dias, contados a partir do último dia de contato e testar: <ol style="list-style-type: none"> a) Se o resultado negativo: sair da quarentena após sétimo dia de isolamento. b) Se o resultado positivo: permanecer em isolamento conforme quadro acima.

D) Orientações para tomada de decisões e monitoramento dos casos

Perguntas norteadoras para tomadas de decisões e monitoramento dos casos
Qual a data de início dos sinais/sintomas?

Qual a data que a pessoa com suspeita ou confirmação de Covid-19 esteve na escola pela última vez?

No período de transmissão da doença, ou seja, 02 dias antes do início dos sintomas até 14 dias após, pessoa com suspeita ou confirmação de Covid-19 esteve na escola?

No período informado acima, quais foram as pessoas da instituição de ensino que tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado de Covid-19?

1. Com base nestas respostas será possível definir quais pessoas deverão ser mantidas em isolamento e quais em quarentena.
2. Em qualquer circunstância, havendo suspeita de contaminação, um Serviço de Saúde deve ser procurado, para que as condutas sejam tomadas da forma mais adequada possível.
3. Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para Covid-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção por SARS-cov-2, nem para critério de isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM, IgG) identificada.
4. Ressalta-se a importância das pessoas permanecerem realizando o automonitoramento até o 14º dia após o contato próximo com o caso suspeito ou confirmado de Covid-19. Caso os sintomas apareçam neste período o indivíduo será considerado como suspeito da doença.

SITUAÇÃO 1

Ocorrência de três ou mais casos no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

AÇÃO:

Aulas presenciais nesta sala devem ser suspensas por 07 dias, a contar do último dia do contato com o caso de Covid-19.

Todos os contatos próximos devem ser monitorados durante o período de 10 dias.

SITUAÇÃO 2

Ocorrências de casos confirmados de Covid-19 com vínculo epidemiológico da escola, ou seja, após análise dos casos em conjunto com a Vigilância Epidemiológica, define-se que houve transmissão intra-escolar.

AÇÃO:

Aulas presenciais na escola devem ser suspensas por 07 dias, a contar do último dia do contato com o(s) caso(s) de Covid-19.

ATENÇÃO:

1. Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou fechamento da escola. Caso o contato sido limitado a grupos específicos, considerar o isolamento de uma sala de aula ou de um grupo de uma mesma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola.
2. Quando definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despachos da própria escola aos interessados. Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura ou fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, importante que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde

TELEFONES ÚTEIS

MONITORAMENTO: 46 99981 0596

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: 46 3902 1266

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 46 3213 1720



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Epidemiológica

Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pató Branco • PR • 46 3902-1265
epidemi@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**CHECK-LIST DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA ADOTADAS NA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO(A ser preenchida pelo Comitê de Saúde da Instituição de Ensino).**

ITENS A SEREM REAVALIADOS	SIM	NÃO
A instituição de Ensino elaborou um Protocolo de Biossegurança para o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares, contemplando medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19,compatíveis com a sua realidade e capacidade de alunos?		
Existem recursos exclusivos e suficientes para compra de materiais e insumos necessários para ações de promoção da saúde e prevenção da COVID-19 na Instituição? (Exemplo de materiais de consumo que podem ser adquiridos: produtos de limpeza e desinfecção; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras de proteção facial descartáveis; termômetros infravermelhos; entre outros).		
Os ambientes de ensino e de circulação de pessoas são mantidos arejados, com janelas e portas abertas, durante a maior parte do tempo?		
São realizadas auditorias internas sistemáticas, por equipes específicas da Instituição de Ensino, para verificar possíveis descumprimentos das medidas sanitárias no local? (Exemplo: pessoas sem uso de máscaras faciais; falta de abastecimento do dispensadores de produtos para higiene de mãos; ocorrência de pontos de aglomeração de pessoas;entre outros).		
Os alunos e profissionais são orientados a utilizar máscaras de proteção durante todo o tempo e bem ajustadas ao rosto, trocando sempre que estiverem sujas ou úmidas?		
Os alunos e profissionais são orientados a higienizar as mãos após o manuseio das máscaras?		
Os alunos e profissionais são orientados a ter uma embalagem para acondicionar máscaras usadas que serão levadas para casa para lavar?		
Todos os bebedouros com possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água estão desativados? (Devem ser mantidos na escola somente dispensadores de água para o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento)		
Nas salas de aula estão sendo mantidas somente a quantidade		

Estritamente necessária de materiais para as atividades didático-pedagógicas(livros e outros materiais didáticos)?		
Diariamente,em todos os momentos de ingresso à Instituição de Ensino, a temperatura corporal dos estudantes, trabalhadores e demais frequentadores é verificada?		
A quantidade de dispensadores de álcool gel 70% para higiene de mãos é suficiente e compatível com o número de pessoas(alunos e trabalhadores)que circulam no local?		
Os dispensadores de álcool gel 70% estão posicionados de forma acessível a todos?		
As pias para higienização das mãos estão providas de sabonete líquido, papel toalha, água corrente e lixeiras com acionamento automático?		
A Instituição de Ensino realiza sistematicamente orientações aos alunos, trabalhadores (incluindo profissionais da limpeza, serviços terceirizados, entre outros)a respeito da importância da higienização das mãos?		
Existem cartazes ou outros lembretes relacionados à higiene de mãos disponibilizados em diferentes pontos da Instituição?		
O número de trabalhadores do serviço de limpeza, próprio ou terceirizado, atende a demanda de trabalho em todos os turnos?		
Todos os trabalhadores do serviço de limpeza realizam suas atividades sem o uso de adornos?		
Os trabalhadores do serviço de limpeza mantemos cabelos presos, bem como as unhas limpas e aparadas para realização da atividade?		
Os trabalhadores do serviço de limpeza utilizamos Equipamentos de Proteção Individual apenas para a finalidade a que se destinam?		
Os produtos saneantes utilizados para limpeza e desinfecção estão em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade?		
A Instituição de Ensino adota métodos para supervisionar a execução das atividades de limpeza de forma que todos os turnos de trabalho sejam contemplados?		
A desinfecção de superfícies é realizada de forma mais frequente em locais com maior risco de contato com as mãos (maçanetas, telefones, interruptores de energia, teclados de computador, encostos de cadeiras, carteiras dos alunos, entre outros)?		
Os panos, balde a ser utilizados nas limpezas são lavados em local próprio para esta finalidade?		
Os trabalhadores do serviço de limpeza são orientado a não tocar com as mãos enluvasadas em maçanetas, portas, telefones, interruptores de energia, entre outros?		
Os trabalhadores do serviço de limpeza higienizam as mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel 70% antes de calçar as luvas de borracha e a pós sua retirada?		

Nas salas de aula as carteiras estão posicionadas a um distanciamento seguro?		
Nos locais com possibilidade de concentração pessoas (auditórios, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, salas de reuniões, sala dos professores, entre outros) existem cartazes informativos como alertada capacidade máxima de lotação permitida para o local que assegura o distanciamento físico entre as pessoas?		
São adotadas estratégias para organização do fluxo de entrada e saída de alunos na Instituição de Ensino de forma a evitar a aglomeração de pessoas nestes locais?		
Existem marcações (fitas adesivas, cones, entre outros) sinalizando para o distanciamento físico entre pessoas, principalmente em locais de fácil aglomeração, como: pontos de entrada e saída, fila para aferição da temperatura, refeitórios, banheiros, entre outros?		
Quando disponível, catracas e sistemas biométricos de acesso estão bloqueados?		
A Instituição de Ensino adota horários escalonados ou alternativos para o acesso e saída dos alunos de turmas e idades diferentes?		
Os corredores da escola estão sinalizados para o direcionamento do fluxo de pessoas em sentido único, com a finalidade de reduzir o tráfego de pessoas frente a frente?		
A utilização do refeitório respeita o distanciamento seguro entre os alunos, com readequação da disposição ou bloqueio dos mobiliários (cadeiras e mesas, se necessário)?		
Cantinas e outros serviços de alimentação adotam estratégias de demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento seguro durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento?		